



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

LEI MUNICIPAL Nº 5.084/2025

EMENTA: Dispõe sobre a implantação de sinalização horizontal diferenciada próximas às áreas escolares.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU** e este **SANCIONA** a seguinte Lei:

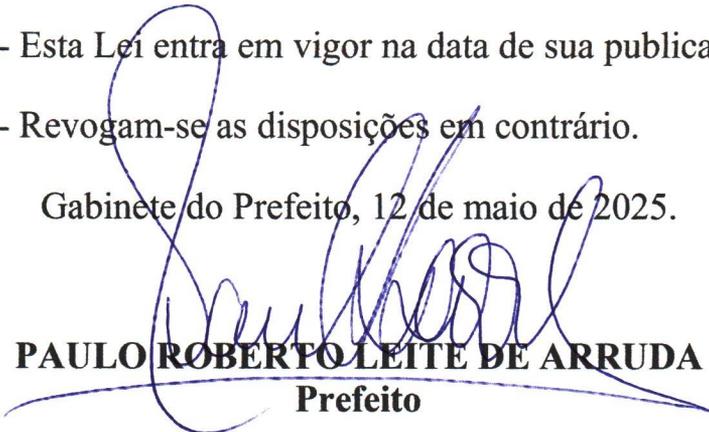
Art. 1º - No âmbito do Município da Vitória de Santo Antão, fica a discricionariedade de sinalização horizontal com faixas diferenciadas que evidenciem área escolares.

Parágrafo Único - A sinalização deverá envolver ruas de acesso às Escolas Públicas e Privadas, inclusive Creches, em Ruas e Avenidas onde existir tráfego considerável de veículos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2025.


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito

399 Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.
380 Anos da Batalha das Tabocas.

O Projeto que originou esta Lei é de autoria do **Vereador Denis Barbosa de Lima Silva**.